



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO ADG-01/2023

**“Prestação de serviço contínuo de aluguer de filmes em formato digital (2D e 3D) para
exibição no Cineteatro Municipal de Sátão - ano 2023”**

ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª – Contrato
- Cláusula 3ª – Prazo de Execução de Contrato
- Cláusula 4ª – Obrigações principais do Adjudicatário
- Cláusula 5ª - Objeto do Dever de Sigilo
- Cláusula 6ª – Prazo do Dever do Sigilo
- Cláusula 7ª - Preço contratual
- Cláusula 8ª - Condições de pagamento
- Cláusula 9ª - Aceitação do Serviço Prestado
- Cláusula 10ª – Penalidades contratuais
- Cláusula 11ª - Força Maior
- Cláusula 12ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sátão
- Cláusula 13ª - Resolução por parte do Adjudicatário
- Cláusula 14ª - Foro competente
- Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 16ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 17ª - Contagem dos prazos
- Cláusula 18ª -Legislação aplicável

Parte II – Especificações Técnicas

- Cláusula 19ª – Enquadramento
- Cláusula 20ª - Características Gerais da Prestação de Serviços

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de serviço contínuo de aluguer de filmes em formato digital (2D e 3D) para exibição no Cineteatro Municipal de Sátão - ano 2023”**, em conformidade com as especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de Execução do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com os prazos previstos.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sátão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª - Prazo do dever do Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da Câmara Municipal de Sátão

Cláusula 7ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sátão deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 9.975,00€ (nove mil novecentos e setenta e cinco euros), considerando-se para o efeito o valor unitário para cada**

filme de 285,00€ (duzentos e oitenta e cinco euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Está prevista a exibição de 35 (trinta e cinco) filmes durante o ano de 2023.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sátão, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª - Condições de pagamento

- 1 – Para efeitos de pagamento, a fatura só poderá ser emitida depois da receção da Requisição Externa emitida pelo Município de Sátão.
- 2 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através de transferência bancária num prazo máximo de 30 dias.
- 3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Sátão, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª – Aceitação do serviço prestado

- 1 – A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.
- 2 – Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:
 - a) Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis à Entidade Adjudicante;
 - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10ª - Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir ao Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 30% do valor total do contrato.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Sátão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Sátão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é considerado incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sátão

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª - Resolução por parte do Adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14ª.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Sátão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª - Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 19ª – Enquadramento

O Município de Sátão, de forma a garantir a continuação de uma oferta cultural alargada a todos os Municípios, apresenta um produto cultural e de lazer atualizado através do aluguer de filmes cinematográficos para exibição durante o ano de 2023, permitindo a exibição regular e programada dos mais recentes filmes nacionais e internacionais.

Assim, o presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar, que tem por objeto principal a prestação de serviço de aluguer de filmes em formato digital (2D e 3D) para exibição no Cineteatro Municipal de Sátão.

Cláusula 20ª – Características Gerais da Prestação de Serviços

- 1 – O contrato a celebrar compreende a prestação de serviços de aluguer de filmes em formato digital (2D e 3D) para exibição no Cineteatro Municipal de Sátão durante o ano 2023, estando prevista a exibição de 35 filmes.
- 2- Se no decorrer da vigência do contrato, por motivos imprevistos, este número for inferior, não haverá lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização à entidade adjudicatária.
- 3 - No caso contrário, se o Município de Sátão pretender adquirir mais filmes do que o previsto, o preço unitário por filme deverá manter-se durante toda a vigência do contrato.
- 4- Os filmes e suporte publicitário deverão ser disponibilizados atempadamente de acordo com a agenda do Cineteatro Municipal de Sátão.
- 5- Os filmes e suporte publicitário deverão estar em condições de serem descarregados devidamente, tendo em conta os procedimentos técnicos inerentes.